

RESOLUÇÃO SMA N° 12, de 19 julho de 2001.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Resolução SMA n° 10, de 25 de maio de 2000, que dispõe sobre a criação, no âmbito desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, do Programa Nacional do Meio Ambiente Fase II - PNMA II e, em face da necessidade de implementar as atividades relativas à execução dos projetos dele decorrentes,

Resolve:

Artigo 1° - Criar junto ao Gabinete, no âmbito da Coordenação da Unidade Estadual, o Grupo Executivo, que contará com os seguintes membros, observadas as indicações abaixo :

I) Subcomponente I.1 - Licenciamento Ambiental - Elza Tieko Mizukawa Tahashi - RG n° 4.194.779 e Lúcia Bastos Ribeiro de Sena - RG n° 5.663.776, como suplente, ambas representantes da CPRN - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, desta Pasta, e Célia Regina Palis Buono Poeta - RG n° 4.454.104 e Maria Eloisa Pádua Lima de Assumpção - RG n° 7.899.242, como suplente, representantes da Diretoria de Controle da Poluição Ambiental, da CETESB.

II) Subcomponente I.2 - Monitoramento da Qualidade da Água - Rosa Helena de Oliveira Martins - RG n° 5.175.661, José Eduardo Bevilaqua - RG n° 7.504.462, como suplente, representantes da Diretoria de Recursos Hídricos e Engenharia Ambiental, da CESTESB.

III) Componente II - Gestão Integrada de Ativos Ambientais - Eliana Szasz - RG n° 6.391.859 e Renata Paiva de Andrade - RG n° 6.517.496, como suplente, ambas representantes da CPLA - Coordenadoria de Planejamento Ambiental, desta Pasta.

Artigo 2° - Caberá ao Grupo Executivo cumprir com as atribuições estipuladas nos manuais fornecidos pelo Ministério do Meio Ambiente, para a execução técnica dos projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos componentes e subcomponentes, valendo-se das orientações da UCE- Unidade de Coordenação Estadual.

Artigo 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.